

## **DECRETO Nº 1.729/2019**

**“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2020 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município de Iguatemi-MS.

**Art. 2º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2020, para os imóveis, terá como base a Planta Cadastral.

**Art. 3º.** Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2015, com alíquota de 2%, conforme § 1º, I, do art. 19 da Lei Complementar nº 056/2012.

**Art. 4º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2020, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

**Parágrafo Único.** Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, de dezembro de 2018 a novembro de 2019, o valor de 3,9856% (três inteiros, nove mil e oitocentos e cinquenta e seis décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2020, conforme art. 14 da Lei Complementar 056/2012.

**Art. 6º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2020, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

- I** – quota única; ou,
- II** – parcelado em até 06 (seis) vezes.

**Art. 7º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 8º.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2020, serão:

- I** – quota única ou primeira parcela, dia 10 de junho de 2020;
- II** – demais parcelas:
  - a) segunda parcela – dia 10 de julho de 2019;
  - b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2020;
  - c) quarta parcela – dia 10 de setembro de 2020;
  - d) quinta parcela – dia 12 de outubro de 2020;
  - e) sexta parcela – dia 10 de novembro de 2020.

**Art. 9º.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 10.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 11.** Para pagamento em parcela única do IPTU/2020 será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

**Parágrafo único** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

**Art. 12** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser encaminhada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da "carne do IPTU".

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA